



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **Município de Mercedes, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Laerton Weber, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, com dispensa de licitação, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento.

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **26/03/2026, às 17:00 (dezessete horas)**, no setor de protocolo do Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes – PR.

1.3. A sessão de abertura do certame ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR, no dia 27/03/2026, e iniciará às 08:30 (oito horas e trinta minutos) e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 855/2025, de 30/12/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a *Aquisição de gêneros alimentícios variados, perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por agricultores familiares e demais beneficiários legalmente enquadrados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao atendimento das demandas institucionais de todas as Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos da Administração Direta, no desenvolvimento de ações, programas e serviços de interesse público, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados neste Edital.*

2.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, especificados abaixo:

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Abacaxi orgânico	464374	Kg	300	10,94	3.282,00
2	Abobrinha orgânica	471861	kg	50	6,81	340,50
3	Acerola orgânica	464340	Kg	240	9,12	2.188,80
4	Alface	463845	Und	45	4,33	194,85
5	Amora	464456	Kg	40	19,50	780,00
6	Banana orgânica	464381	Kg	200	8,57	1.714,00
7	Batata doce orgânica	617162	Kg	100	6,30	630,00
8	Beterraba orgânica	463768	Kg	100	8,21	821,00
9	Bolacha	605938	Kg	128	37,68	4.823,04
10	Bolinho de peixe		Kg	50	26,58	1.329,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
11	Bolo de banana integral	609217	Kg	150	26,22	3.933,00
12	Bolo de cenoura	465635	Kg	245	24,55	6.014,75
13	Bolo de fubá	610527	Kg	135	24,55	3.314,25
14	Bolo de Maracujá com laranja	610529	Kg	160	24,55	3.928,00
15	Bolo nega maluca	465634	Kg	555	26,67	14.801,85
16	Bolo recheado	609218	Kg	110	44,33	4.876,30
17	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	445	30,98	13.786,10
18	Bombas salgadas	269654	Und	2800	2,30	6.440,00
19	Brócolis orgânico	463847	Kg	40	10,48	419,20
20	Calça virada	476817	Kg	260	33,33	8.665,80
21	Carne de gado/Bisteca	447459	Kg	460	42,33	19.471,80
22	Carne de gado/Costela	447415	Kg	450	33,41	15.034,50
23	Carne Moída	447384	Kg	215	31,09	6.684,35
24	Cenoura orgânica	463773	Kg	80	7,95	636,00
25	Chuchu orgânico	463779	Kg	50	6,50	325,00
26	Couve-flor orgânica	463846	Kg	30	15,07	452,10
27	Cuca alemã	466577	Kg	250	25,85	6.462,50
28	Cuca húngara doce	466577	Und	1330	1,82	2.420,60
29	Cuca húngara salgada	466577	Und	1330	1,82	2.420,60
30	Cuca royal doce	466577	Kg	200	24,33	4.866,00
31	Cuca royal salgada	466577	Kg	140	28,33	3.966,20
32	Esfirras sortidas	270110	Und	1030	2,30	2.369,00
33	Filé de tilápia	448953	Kg	80	39,08	3.126,40
34	Frango semi caipira	479982	Kg	330	25,94	8.560,20
35	Geleia sabores diversos	481040	Kg	26	20,55	534,30
36	Mandioca orgânica	463813	Kg	105	10,08	1.058,40
37	Maracujá orgânico	464415	Kg	120	13,99	1.678,80
38	Mel	279601	Kg	5	24,20	121,00
39	Melado	604518	Kg	21	17,93	376,53
40	Mini churros	444329	Und	1500	1,43	2.145,00
41	Mini pizza	456046	Und	4500	2,36	10.620,00
42	Mini sanduíche de presunto e queijo	252444	Und	5000	2,00	10.000,00
43	Nó de sogra	476817	Kg	155	28,33	4.391,15
44	Pão de queijo	460497	Und	5100	1,52	7.752,00
45	Pão Francês	460380	Kg	1135	16,93	19.215,55
46	Pão salgado	471958	Kg	55	28,33	1.558,15
47	Pastel sortidos	309618	Und	5400	1,10	5.940,00
48	Pepino orgânico	463810	Kg	50	6,86	343,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Item	Descrição	Catmat	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
49	Pizza grande	476818	Und	30	38,87	1.166,10
50	Quibe	309611	Und	3500	2,20	7.700,00
51	Repolho orgânico	467414	Kg	90	5,31	477,90
52	Rissoles sortidos	461970	Und	8900	1,17	10.413,00
53	Rúcula orgânica	463826	Und	40	5,00	200,00
54	Sanduíche colonial	252444	Und	3050	2,67	8.143,50
55	Sanduíche de brioche	252444	Und	1500	2,83	4.245,00
56	Tomate Orgânico	609442	Kg	90	8,86	797,40
57	Waffle	476817	Und	830	1,22	1.012,60

2.3. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAA nº 21/2025, publicada no DOU de 01 de agosto de 2025, tendo sido adotado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local e regional.

2.4. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 258.967,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2036 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2041 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

02.010.04.122.0011.2049 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2053 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes.

Elemento de despesa: 33390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 934, 936, 10112

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 10112

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 2º, II, “a” e “b”, do Decreto n.º 11.802/2023):

- **BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

- **ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS** - cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

III – demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo V), contendo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/ítem ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

5.4. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios variados, perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por agricultores familiares e demais beneficiários legalmente enquadrados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao atendimento das demandas institucionais de todas as Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos da Administração Direta, no desenvolvimento de ações, programas e serviços de interesse público.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE: _____

5.5. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município de Mercedes;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

6.2. No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, na cidade de Mercedes/PR, do dia 30/03/2026 até o dia 02/04/2026, até às 17:00 horas, para avaliação e seleção do gênero alimentício (ou material propagativo) a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

7.2. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.

7.3. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.

7.4. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega.

7.5. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.

7.6. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Homologado o resultado da Chamada Pública, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato, cuja minuta consta do Anexo VI, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O prazo de vigência da contratação inicia na data de assinatura do instrumento de contrato e finda em 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

8.5. O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante do item 2.2 deste Edital.

8.6. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme item 2.2 deste Edital.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

9.2. O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do órgão comprador, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de Ordem de Compra.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.2. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a chamada pública;

11.1.5. fraudar a chamada pública;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/proposta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/proposta.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/proposta.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

11.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do procedimento.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponente, à anulação ou revogação da chamada pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>, ou através do site <https://www.gov.br/mda/pt->



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-sul.

13.1.1. A cópia física ou gravação em mídia removível poderão ser obtidos no endereço constante do preâmbulo, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

13.2. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação em vigor.

13.3. Todas as alterações ou prorrogações da Chamada Pública serão publicadas na forma da Lei.

13.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta de vendas implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

13.5. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.6.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.6.2. Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

13.7. Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados no subitem 2.2 desta Chamada Pública.

13.8.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.8.2. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13.9. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta o certame, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

13.10. O Município de Mercedes poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

13.11.1.2. Apêndice B do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda
13.11.3. Anexo II – Modelo de declaração de produção própria fornecedor individual;
13.11.4. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria organizações fornecedoras;
13.11.5. Anexo IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos;

FORNECEDORES

13.1.4.5. Anexo V – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual;
13.1.4.6. Anexo VI – Modelo de proposta de venda;
13.11.5. Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato.

Mercedes – PR, 19 de fevereiro de 2026.

Laerton Weber
Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios variados, perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por agricultores familiares e demais beneficiários legalmente enquadrados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao atendimento das demandas institucionais de todas as Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos da Administração Direta, no desenvolvimento de ações, programas e serviços de interesse público, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Abacaxi orgânico	464374	Kg	300	10,94	3.282,00
2	Abobrinha orgânica	471861	kg	50	6,81	340,50
3	Acerola orgânica	464340	Kg	240	9,12	2.188,80
4	Alface	463845	Und	45	4,33	194,85
5	Amora	464456	Kg	40	19,50	780,00
6	Banana orgânica	464381	Kg	200	8,57	1.714,00
7	Batata doce orgânica	617162	Kg	100	6,30	630,00
8	Beterraba orgânica	463768	Kg	100	8,21	821,00
9	Bolacha	605938	Kg	128	37,68	4.823,04
10	Bolinho de peixe		Kg	50	26,58	1.329,00
11	Bolo de banana integral	609217	Kg	150	26,22	3.933,00
12	Bolo de cenoura	465635	Kg	245	24,55	6.014,75
13	Bolo de fubá	610527	Kg	135	24,55	3.314,25
14	Bolo de Maracujá com laranja	610529	Kg	160	24,55	3.928,00
15	Bolo nega maluca	465634	Kg	555	26,67	14.801,85
16	Bolo recheado	609218	Kg	110	44,33	4.876,30
17	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	Kg	445	30,98	13.786,10
18	Bombas salgadas	269654	Und	2800	2,30	6.440,00
19	Brócolis orgânico	463847	Kg	40	10,48	419,20
20	Calça virada	476817	Kg	260	33,33	8.665,80
21	Carne de gado/Bisteca	447459	Kg	460	42,33	19.471,80
22	Carne de gado/Costela	447415	Kg	450	33,41	15.034,50
23	Carne Moída	447384	Kg	215	31,09	6.684,35
24	Cenoura orgânica	463773	Kg	80	7,95	636,00
25	Chuchu orgânico	463779	Kg	50	6,50	325,00
26	Couve-flor orgânica	463846	Kg	30	15,07	452,10

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
27	Cuca alemã	466577	Kg	250	25,85	6.462,50
28	Cuca húngara doce	466577	Und	1330	1,82	2.420,60
29	Cuca húngara salgada	466577	Und	1330	1,82	2.420,60
30	Cuca royal doce	466577	Kg	200	24,33	4.866,00
31	Cuca royal salgada	466577	Kg	140	28,33	3.966,20
32	Esfirras sortidas	270110	Und	1030	2,30	2.369,00
33	Filé de tilápia	448953	Kg	80	39,08	3.126,40
34	Frango semi caipira	479982	Kg	330	25,94	8.560,20
35	Geleia sabores diversos	481040	Kg	26	20,55	534,30
36	Mandioca orgânica	463813	Kg	105	10,08	1.058,40
37	Maracujá orgânico	464415	Kg	120	13,99	1.678,80
38	Mel	279601	Kg	5	24,20	121,00
39	Melado	604518	Kg	21	17,93	376,53
40	Mini churros	444329	Und	1500	1,43	2.145,00
41	Mini pizza	456046	Und	4500	2,36	10.620,00
42	Mini sanduíche de presunto e queijo	252444	Und	5000	2,00	10.000,00
43	Nó de sogra	476817	Kg	155	28,33	4.391,15
44	Pão de queijo	460497	Und	5100	1,52	7.752,00
45	Pão Francês	460380	Kg	1135	16,93	19.215,55
46	Pão salgado	471958	Kg	55	28,33	1.558,15
47	Pastel sortidos	309618	Und	5400	1,10	5.940,00
48	Pepino orgânico	463810	Kg	50	6,86	343,00
49	Pizza grande	476818	Und	30	38,87	1.166,10
50	Quibe	309611	Und	3500	2,20	7.700,00
51	Repolho orgânico	467414	Kg	90	5,31	477,90
52	Rissoles sortidos	461970	Und	8900	1,17	10.413,00
53	Rúcula orgânica	463826	Und	40	5,00	200,00
54	Sanduíche colonial	252444	Und	3050	2,67	8.143,50
55	Sanduíche de brioche	252444	Und	1500	2,83	4.245,00
56	Tomate Orgânico	609442	Kg	90	8,86	797,40
57	Waffle	476817	Und	830	1,22	1.012,60

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- 1.4. O prazo de vigência da contratação inicia na data de assinatura do instrumento de contrato e finda em 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na minuta do instrumento de contrato.
- 1.6. O contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 258.967,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e sanitários aplicáveis, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:
- 4.2. Ser oriundos da agricultura familiar, conforme definição e enquadramento legal vigentes no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- 4.3. Atender às normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar estabelecidas pelos órgãos competentes;
- 4.4. Possuir procedência comprovada, com identificação do produtor, associação ou cooperativa fornecedora;
- 4.5. Ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido e de acordo com a demanda das Secretarias Municipais;
- 4.6. Apresentar boas condições de conservação, transporte e acondicionamento, preservando as características físicas, químicas e nutricionais dos produtos;
- 4.7. Os produtos de origem animal deverão apresentar registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou equivalente, conforme legislação sanitária vigente;
- 4.8. Os produtos panificados deverão possuir licença sanitária válida do estabelecimento produtor;
- 4.9. Quanto aos produtos orgânicos, deverá ser apresentado o respectivo certificado de conformidade orgânica, emitido por organismo credenciado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- 4.10. Os produtos de panificação deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza, garantindo higiene, integridade e proteção contra contaminações;
- 4.11. O horário e as condições de entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente entre o fornecedor e a Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 4.12. O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente ao fornecimento realizado no mês anterior, mediante apresentação do documento fiscal pertinente, após o recebimento definitivo dos produtos e a conclusão do procedimento de liquidação da despesa;
- 4.13. Nos termos da legislação nacional que rege o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o limite máximo anual de fornecimento por produtor ou unidade familiar beneficiária é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a contratação observar rigorosamente esse teto individual.
- 4.14. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o baixo risco da contratação.
- 4.15. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Da exigência de amostra

- 4.16. Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos junto ao Paço Municipal, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, na cidade de Mercedes/PR, do dia 30/03/2026 até o dia 02/04/2026, até às 17:00 horas, para avaliação e seleção do gênero alimentício (ou material propagativo) a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.
- 4.17. O proponente será desclassificado, caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas neste Edital ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades previstas.
- 4.18. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra.
- 4.19. Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega.
- 4.20. Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.
- 4.21. As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social, dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

Subcontratação

- 4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A entrega do objeto se dará de acordo com a necessidade da Administração, sendo que o horário deverá ser combinado antecipadamente com o fornecedor, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, bem como, eventualmente, em local diverso onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes/PR.
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, considerando que se trata de itens in natura da agricultura familiar, deverão, na data da entrega, estar frescos e próprios para consumo, conforme padrões sanitários vigentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.3. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.22.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU](#).

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, com base no art. 18 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, seguido de procedimento de dispensa de licitação, regida pela Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto n° 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade do ente municipal.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- 8.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b” a “e” do item 8.8, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o **interessado** comprovar os seguintes requisitos, **que serão exigidos conforme sua natureza jurídica**:

8.13.1 os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

8.13.2. as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas).

8.13.3. demais grupos fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM; e
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas, legumes e verduras).

8.14. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

8.15. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo V), contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado(s);
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital.

8.16. No envelope deverá constar a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2026
MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios variados, perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por agricultores familiares e demais beneficiários legalmente enquadrados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao atendimento das demandas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

institucionais de todas as Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos da Administração Direta, no desenvolvimento de ações, programas e serviços de interesse público.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE:

8.14. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 258.967,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Trata-se de objeto de baixa complexidade, consubstanciado em simples aquisição, de modo que resta dispensada a elaboração da análise de riscos, ainda que a contratação tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2036 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2041 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2049 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2053 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes.

Elemento de despesa: 33390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 934, 936, 10112

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 10112

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 - II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 - III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:
- IV) O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 - V) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 - VI) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
 - VII) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 18 de fevereiro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

APÊNDICE A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios variados, perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por agricultores familiares e demais beneficiários legalmente enquadrados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao atendimento das demandas institucionais de todas as Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos da Administração Direta, no desenvolvimento de ações, programas e serviços de interesse público.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: ____.

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A Administração Municipal necessita garantir o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios de qualidade para complementar as ações desenvolvidas no Centro Dia do Idoso, nos serviços socioassistenciais e nas demais Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos, no âmbito das políticas públicas executadas pelo Município.

No Centro Dia do Idoso e nos serviços socioassistenciais, os alimentos adquiridos são essenciais para a complementação da alimentação ofertada aos usuários, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento dos vínculos sociais e a melhoria da qualidade de vida do público atendido, especialmente pessoas idosas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a demanda se estende a todas as Secretarias Municipais, considerando a necessidade recorrente de utilização de gêneros alimentícios, com destaque para produtos panificados, os quais são amplamente utilizados em cursos, capacitações, oficinas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades administrativas e formativas promovidas pelo Município.

A aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mostra-se necessária e estratégica, pois permite atender de forma integrada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

às diversas demandas institucionais, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, gera renda aos agricultores familiares, promove a inclusão produtiva e incentiva sistemas alimentares sustentáveis.

Adicionalmente, a contratação assegura o fornecimento de alimentos frescos, variados e compatíveis com os hábitos alimentares locais, garantindo qualidade nutricional, regularidade no abastecimento e observância às diretrizes de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e sanitários aplicáveis, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

- Ser oriundos da agricultura familiar, conforme definição e enquadramento legal vigentes no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Atender às normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Possuir procedência comprovada, com identificação do produtor, associação ou cooperativa fornecedora;
- Ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma previamente definido e de acordo com a demanda das Secretarias Municipais;
- Apresentar boas condições de conservação, transporte e acondicionamento, preservando as características físicas, químicas e nutricionais dos produtos;

Os produtos de origem animal deverão apresentar registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou equivalente, conforme legislação sanitária vigente;

Os produtos panificados deverão possuir licença sanitária válida do estabelecimento produtor;

Quanto aos produtos orgânicos, deverá ser apresentado o respectivo certificado de conformidade orgânica, emitido por organismo credenciado;

Os produtos de panificação deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza, garantindo higiene, integridade e proteção contra contaminações;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

O horário e as condições de entrega do objeto deverão ser combinados antecipadamente entre o fornecedor e a Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente ao fornecimento realizado no mês anterior, mediante apresentação do documento fiscal pertinente, após o recebimento definitivo dos produtos e a conclusão do procedimento de liquidação da despesa; Nos termos da legislação nacional que rege o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o limite máximo anual de fornecimento por produtor ou unidade familiar beneficiária é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a contratação observar rigorosamente esse teto individual. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o baixo risco da contratação. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Das amostras

Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no **(endereço)**, do dia **XXX até o dia XXX (prazo)**, até às **xx horas**, para avaliação e seleção do gênero alimentício (ou material propagativo) a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso;

O proponente será desclassificado caso apresente amostras fora das especificações técnicas previstas ou que não apresente as amostras no local e horários estabelecidos, estando sujeito às penalidades cabíveis;

As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas com o nome da proponente, edital e item a que se refere à amostra;

Para os itens perecíveis que necessitam de refrigeração conforme rotulagem, as amostras deverão estar acondicionadas em caixas isotérmicas, com etiqueta de identificação da proponente, e devidamente fechadas. A caixa será aberta no ato da entrega da amostra para conferência e protocolo da entrega;

Esta análise possui caráter eliminatório e será registrada em ata a ser elaborada pelo Grupo Gestor do PAA.

As amostras apresentadas, que não forem consumidas/eliminadas para a realização da análise, poderão ser retiradas pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a homologação da chamada ou do item, no caso de homologação parcial, no mesmo local da entrega. Após este período, se as amostras não forem retiradas, caberá à Secretaria de Assistência Social dar a destinação que entender conveniente para as amostras que não forem retiradas nas condições estabelecidas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

O quantitativo previsto para a presente aquisição foi estimado a partir de levantamento prévio de demandas realizado individualmente por cada Secretaria Municipal, considerando as necessidades específicas de seus programas, serviços, ações institucionais, cursos, reuniões, eventos e demais atividades desenvolvidas ao longo do exercício.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Abacaxi orgânico	Kg	300
2	Abobrinha orgânica	kg	50
3	Acerola orgânica	Kg	240
4	Alface	Und	45
5	Amora	Kg	40
6	Banana orgânica	Kg	200
7	Batata doce orgânica	Kg	100
8	Beterraba orgânica	Kg	100
9	Bolacha	Kg	128
10	Bolinho de peixe	Kg	50
11	Bolo de banana integral	Kg	150
12	Bolo de cenoura	Kg	245
13	Bolo de fubá	Kg	135
14	Bolo de Maracujá com laranja	Kg	160
15	Bolo nega maluca	Kg	555
16	Bolo recheado	Kg	110
17	Bolo salgado de carne moída/frango	Kg	445
18	Bombas salgadas	Und	2800
19	Brócolis orgânico	Kg	40
20	Calça virada	Kg	260
21	Carne de gado/Bisteca	Kg	460
22	Carne de gado/Costela	Kg	450

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

23	Carne Moída	Kg	215
24	Cenoura orgânica	Kg	80
25	Chuchu orgânico	Kg	50
26	Couve-flor orgânica	Kg	30
27	Cuca alemã	Kg	250
28	Cuca húngara doce	Und	1330
29	Cuca húngara salgada	Und	1330
30	Cuca royal doce	Kg	200
31	Cuca royal salgada	Kg	140
32	Esfirras sortidas	Und	1030
33	Filé de tilápia	Kg	80
34	Frango semi caipira	Kg	330
35	Geleia sabores diversos	Kg	26
36	Mandioca orgânica	Kg	105
37	Maracujá orgânico	Kg	120
38	Mel	Kg	5
39	Melado	Kg	21
40	Mini churros	Und	1500
41	Mini pizza	Und	4500
42	Mini sanduíche de presunto e queijo	Und	5000
43	Nó de sogra	Kg	155
44	Pão de queijo	Und	5100
45	Pão Francês	Kg	1135
46	Pão salgado	Kg	55
47	Pastel sortidos	Und	5400

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

48	Pepino orgânico	Kg	50
49	Pizza grande	Und	30
50	Quibe	Und	3500
51	Repolho orgânico	Kg	90
52	Rissoles sortidos	Und	8900
53	Rúcula orgânica	Und	40
54	Sanduíche colonial	Und	3050
55	Sanduíche de brioche	Und	1500
56	Tomate Orgânico	Kg	90
57	Waffle	Und	830

Classificação dos bens/serviços:

☒ **Comuns.**

☐ **Especiais.**

☐ **Continuado.**

☒ **Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento dos gêneros alimentícios não possui caráter contínuo ou permanente, uma vez que as demandas das Secretarias Municipais variam a cada exercício, em função da quantidade de usuários atendidos, da realização de cursos, eventos, ações institucionais e de alterações no planejamento anual das políticas públicas. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem uma previsão baseada no cenário atual, podendo sofrer ajustes conforme a efetiva necessidade ao longo do período de execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O art. 8º da Lei nº 14.628/2023 prevê que, sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares. Neste caso, será dispensada a licitação desde que observados os requisitos dispostos no referido diploma legal.

A presente Chamada Pública, portanto, almeja a execução do PAA na modalidade compra institucional, visando ao atendimento de demandas de gêneros alimentícios por parte do Município de Mercedes/PR.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Sendo assim, trata-se da única solução considerada no presente estudo, sendo esta viável e adequada, eis que atenderá a demanda do Município e observará as disposições legais acerca da temática.

Ainda, destaca-se que fora realizado contato com agricultores familiares locais, a fim de verificar se existiam produtores aptos e interessados em fornecer os alimentos que irão compor o cardápio das repartições públicas o município de Mercedes, e constatou-se a possibilidade de atendimento às necessidades demandadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 258.967,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

Parâmetros utilizados: Para definição dos valores de referência da presente licitação, foi realizado levantamento de preços com base em orçamentos com produtores locais, bem como coleta de orçamentos em supermercados e padarias locais do Município. Todas essas informações foram consolidadas na planilha de preços, servindo como referência para subsidiar a estimativa e garantir maior precisão e confiabilidade nos valores estimados.

Ressalta-se, ainda, que não será adotada a metodologia prevista na Resolução GGPA nº 21, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que orienta a formação de preços no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tendo em vista que os valores obtidos por meio dessa referência mostraram-se significativamente superiores aos praticados pelos produtores locais, conforme consta nas planilhas de preços anexas. Verificou-se, portanto, maior vantajosidade para a Administração na adoção de parâmetro diverso, com a utilização de orçamentos fornecidos por produtores locais, garantindo economicidade e compatibilidade com a realidade do mercado regional. Pontua-se, por fim, que os orçamentos utilizados como parâmetro estarão devidamente anexados ao processo, assegurando transparência e rastreabilidade das informações.

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Após a conclusão do estudo, constatou-se que a solução adequada é a realização de Chamada Pública, com a execução do PAA na modalidade Compra Institucional, destinada à aquisição de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

gêneros alimentícios, de acordo com especificações de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de um ano.

Sendo assim, a solução proposta consiste na aquisição descentralizada e planejada de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), priorizando produtores locais, pessoas físicas, associações e cooperativas, de modo a garantir ampla participação, distribuição equitativa das oportunidades de fornecimento e respeito aos limites legais por produtor.

A estratégia adotada busca fomentar o giro econômico local, assegurando que os recursos públicos investidos retornem diretamente à economia do Município e da região, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando a permanência do produtor no campo e promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável.

A solução contempla a diversidade de produtos ofertados pela agricultura familiar, com ênfase na qualidade, frescor e adequação aos hábitos alimentares locais, incluindo, sempre que possível, a aquisição de alimentos orgânicos e produzidos por meio de práticas sustentáveis, observadas as exigências legais de certificação.

Além disso, a contratação por meio do PAA permite flexibilidade no atendimento das demandas das diferentes Secretarias Municipais, respeitando a sazonalidade da produção, a variação anual das necessidades institucionais e a capacidade de fornecimento dos produtores, assegurando regularidade no abastecimento, eficiência administrativa e qualidade nutricional dos alimentos disponibilizados.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a execução da presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios de forma adequada e compatível com as necessidades institucionais do Município, contribuindo diretamente para a complementação da alimentação ofertada no Centro Dia do Idoso e nos serviços socioassistenciais, com reflexos positivos na segurança alimentar e nutricional, na saúde e na qualidade de vida dos usuários atendidos.

A contratação deverá, ainda, garantir suporte contínuo às atividades desenvolvidas pelas demais Secretarias Municipais, especialmente no que se refere ao fornecimento de produtos panificados e outros gêneros amplamente utilizados em cursos, capacitações, reuniões, oficinas, ações formativas e eventos institucionais, assegurando melhores condições para a execução das políticas públicas e das rotinas administrativas.

Espera-se também o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, com a ampliação do número de produtores participantes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), promovendo inclusão produtiva, geração de renda e estímulo ao giro econômico local, de modo que os recursos públicos investidos retornem à economia do próprio Município e região.

Como resultado adicional, a contratação deverá proporcionar a oferta de alimentos frescos, variados e de qualidade, respeitando os hábitos alimentares locais e as exigências sanitárias,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

incluindo, sempre que possível, produtos orgânicos e provenientes de práticas produtivas sustentáveis, incentivando hábitos alimentares mais saudáveis no âmbito da Administração Pública.

Por fim, espera-se que a iniciativa contribua para o aprimoramento da eficiência administrativa, por meio de melhor planejamento das aquisições, observância aos limites e regras do PAA, integração entre as Secretarias Municipais e adequada gestão das demandas variáveis ao longo do exercício, garantindo uma atuação pública mais eficaz, responsável e alinhada ao interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da presente contratação, considerando que a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar ocorre em pequena escala, com produção predominantemente local, respeito às normas sanitárias vigentes e incentivo a práticas produtivas sustentáveis.

12. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque as aquisições no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) seguem regramento próprio, por meio de chamada pública, incompatível com a lógica do SRP. Soma-se a isso o fato de que os preços no PAA são previamente balizados por parâmetros legais, não se beneficiando da dinâmica competitiva típica do SRP, bem como a heterogeneidade das demandas das Secretarias Municipais. Assim, o SRP mostra-se técnica e operacionalmente inadequado para a contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2026.

Edson Knaul
Secretário de Planejamento,
Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social	
Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss	
E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8032
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de gêneros alimentícios variados, perecíveis e não perecíveis, produzidos e fornecidos por agricultores familiares e demais beneficiários legalmente enquadrados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), destinados ao atendimento das demandas institucionais de todas as Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos da Administração Direta, no desenvolvimento de ações, programas e serviços de interesse público.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A Administração Municipal necessita garantir o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios de qualidade para complementar as ações desenvolvidas no Centro Dia do Idoso, nos serviços socioassistenciais e nas demais Secretarias Municipais, órgãos e equipamentos públicos, no âmbito das políticas públicas executadas pelo Município. No Centro Dia do Idoso e nos serviços socioassistenciais, os alimentos adquiridos são essenciais para a complementação da alimentação ofertada aos usuários, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento dos vínculos sociais e a melhoria da qualidade de vida do público atendido, especialmente pessoas idosas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a demanda se estende a todas as Secretarias Municipais, considerando a necessidade recorrente de utilização de gêneros alimentícios, com destaque para produtos panificados, os quais são amplamente utilizados em cursos, capacitações, oficinas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades administrativas e formativas promovidas pelo Município. A aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mostra-se necessária e estratégica, pois permite atender de forma integrada às diversas demandas institucionais, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, gera renda aos agricultores familiares, promove a inclusão produtiva e incentiva sistemas alimentares sustentáveis. Adicionalmente, a contratação assegura o fornecimento de alimentos frescos, variados e compatíveis com os hábitos alimentares locais, garantindo qualidade nutricional, regularidade no abastecimento e observância às diretrizes de segurança alimentar e nutricional, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público municipal.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Abacaxi orgânico	464374	26280	Kg	300	10,94	3.282,00
2	Abobrinha orgânica	471861	23457	kg	50	6,81	340,50
3	Acerola orgânica	464340	23458	Kg	240	9,12	2.188,80
4	Alface	463845	29283	Und	45	4,33	194,85
5	Amora	464456	33943	Kg	40	19,50	780,00
6	Banana orgânica	464381	23459	Kg	200	8,57	1.714,00
7	Batata doce orgânica	617162	23461	Kg	100	6,30	630,00
8	Beterraba orgânica	463768	22482	Kg	100	8,21	821,00
9	Bolacha	605938	31001	Kg	128	37,68	4.823,04
10	Bolinho de peixe		29284	Kg	50	26,58	1.329,00
11	Bolo de banana integral	609217	20585	Kg	150	26,22	3.933,00
12	Bolo de cenoura	465635	30830	Kg	245	24,55	6.014,75
13	Bolo de fubá	610527	17476	Kg	135	24,55	3.314,25
14	Bolo de Maracujá com laranja	610529	33944	Kg	160	24,55	3.928,00
15	Bolo de leite nega maluca	465634	11101	Kg	555	26,67	14.801,85
16	Bolo recheado	609218	13203	Kg	110	44,33	4.876,30
17	Bolo salgado de carne moída/frango	461667	16921	Kg	445	30,98	13.786,10
18	Bombas salgadas	269654	19021	Und	2800	2,30	6.440,00
19	Brócolis orgânico	463847	23463	Kg	40	10,48	419,20
20	Calça virada	476817	11091	Kg	260	33,33	8.665,80
21	Carne de gado/Bisteca	447459	15860	Kg	460	42,33	19.471,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

22	Carne de gado/Costela	447415	15871	Kg	450	33,41	15.034,50
23	Carne Moída	447384	30992	Kg	215	31,09	6.684,35
24	Cenoura orgânica	463773	22484	Kg	80	7,95	636,00
25	Chuchu orgânico	463779	26284	Kg	50	6,50	325,00
26	Couve-flor orgânica	463846	23467	Kg	30	15,07	452,10
27	Cuca alemã	466577	26287	Kg	250	25,85	6.462,50
28	Cuca húngara doce	466577	12310	Und	1330	1,82	2.420,60
29	Cuca húngara salgada	466577	29583	Und	1330	1,82	2.420,60
30	Cuca royal doce	466577	31881	Kg	200	24,33	4.866,00
31	Cuca royal salgada	466577	31882	Kg	140	28,33	3.966,20
32	Esfirras sortidas	270110	31884	Und	1030	2,30	2.369,00
33	Filé de tilápia	448953	25685	Kg	80	39,08	3.126,40
34	Frango semi caipira	479982	33945	Kg	330	25,94	8.560,20
35	Geleia sabores diversos	481040	21303	Kg	26	20,55	534,30
36	Mandioca orgânica	463813	26290	Kg	105	10,08	1.058,40
37	Maracujá orgânico	464415	26292	Kg	120	13,99	1.678,80
38	Mel	279601	19806	Kg	5	24,20	121,00
39	Melado	604518	15164	Kg	21	17,93	376,53
40	Mini churros	444329	33946	Und	1500	1,43	2.145,00
41	Mini pizza	456046	11092	Und	4500	2,36	10.620,00
42	Mini sanduíche de presunto e queijo	252444	23955	Und	5000	2,00	10.000,00
43	Nó de sogra	476817	20994	Kg	155	28,33	4.391,15
44	Pão de queijo	460497	11095	Und	5100	1,52	7.752,00
45	Pão Francês	460380	10895	Kg	1135	16,93	19.215,55
46	Pão salgado	471958	27116	Kg	55	28,33	1.558,15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

47	Pastel sortidos	309618	31885	Und	5400	1,10	5.940,00
48	Pepino orgânico	463810	23473	Kg	50	6,86	343,00
49	Pizza grande	476818	21477	Und	30	38,87	1.166,10
50	Quibe	309611	12519	Und	3500	2,20	7.700,00
51	Repolho orgânico	467414	22493	Kg	90	5,31	477,90
52	Rissoles sortidos	461970	11096	Und	8900	1,17	10.413,00
53	Rúcula orgânica	463826	33947	Und	40	5,00	200,00
54	Sanduíche colonial	252444	33948	Und	3050	2,67	8.143,50
55	Sanduíche de brioche	252444	33949	Und	1500	2,83	4.245,00
56	Tomate Orgânico	609442	22494	Kg	90	8,86	797,40
57	Waffle	476817	11098	Und	830	1,22	1.012,60

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo previsto para a presente aquisição foi estimado a partir de levantamento prévio de demandas realizado individualmente por cada Secretaria Municipal, considerando as necessidades específicas de seus programas, serviços, ações institucionais, cursos, reuniões, eventos e demais atividades desenvolvidas ao longo do exercício.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 258.967,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

10 de fevereiro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2036 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2041 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2049 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2053 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes.

Elemento de despesa: 33390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 934, 936, 10112

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 10112

8.1 Centro de custo:

02.011.001

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 18 de fevereiro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: _____

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP ou CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou DAP.

Local e Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.268, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 21, DE 29/07/2025, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Beneficiários Fornecedores)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço			4. Município	5. CEP
6. Nº DAP/CAF		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade
				5. Preço Total
Total da proposta				
III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
			Fone/E-mail:	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Local e Data:		
	Assinatura do Fornecedor	CPF:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Organizações Fornecedoras)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP/CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a proponente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, atendendo a necessidade da Administração Geral, com fulcro na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGPA n.º 21, de 29 de julho de 2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º xx/2026**, assim como pelo que consta da **Dispensa de Licitação n.º xxx/2026**, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da **Chamada Pública n.º xx/2026** e seus anexos, bem como, o procedimento de **Dispensa de Licitação n.º x/2026** e seus anexos, que integram o presente contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada, conforme quantitativos e valores constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar da **Chamada Pública n.º xx/2026**, bem como, com o procedimento de **Dispensa de Licitação n.º x/2026**, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada Pública



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

n.º xx/2026 e na Dispensa de Licitação nº. xx/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem abaixo, constante também no processo de **Chamada Pública nº XX/2026:**

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
Total					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: O valor previsto nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo terceiro: O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador.

Parágrafo quarto: O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal, relativo ao fornecimento do mês anterior, e será efetivado após o recebimento do correspondente documento fiscal e a finalização do procedimento de liquidação.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Parágrafo terceiro: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto: As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505, 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.008.20.122.0007.2036 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2041 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2049 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2053 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799

Fonte de recurso: 505

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura

Elemento de despesa: 33390300712, 33390300799



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.013.08.243.0013.6001 – Serviços de Proteção à Crianças e Adolescentes.

Elemento de despesa: 33390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 934, 936, 10112

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799, 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 10112

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: A entrega do objeto deverá ser efetuada na sede administrativa do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

Parágrafo segundo: O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de Ordem de Compra.

Parágrafo terceiro: O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- k) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- l) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

m) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades e valores correspondentes à(s) entrega(s) e dados bancários da CONTRATADA;
- c) Substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 01 (um) dia, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- g) Cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- h) A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;
- i) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” *caput* desta cláusula, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 2. Para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), observado ainda o seguinte:

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório;
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo nono: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo décimo: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo décimo primeiro: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Parágrafo décimo terceiro: As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

Parágrafo décimo quarto: A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

Parágrafo décimo quinto: A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

Parágrafo décimo sexto: É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, os quais serão empregados também na resolução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A fiscalização e gestão contratuais serão realizadas de acordo com o disposto no Termo de Referência da **Chamada Pública n.º xx/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação inicia na data de assinatura do instrumento de contrato e finda em 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 3/2026

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXX

XXXX

X